O fenômeno da uberização frente aos Tribunais: um debate sobre a tutela jurisdicional do trabalho no Brasil

Alunas autoras: Beatriz Yumi Picone Takahashi, Juliana Silva Inácio. Orientador: Agnaldo de Sousa Barbosa. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais- Unesp Franca. Curso: Direito. E-mail das alunas: yumi.takahashi@unesp.br, julianainacios@gmail.com.

Palavras Chave: *Uber, Precarização do trabalho, Tutela jurisdicional.*

Introdução

Esse trabalho é parte de reflexões mais abrangentes presentes no projeto intitulado "Mobilização do direito como resposta à precarização do trabalho: análise da experiência brasileira na década de 2010" (chamada MCTIC/CNPq nº 28/2018, processo n° 436597/2018-7). O recorte teórico feito no presente artigo centrou-se na análise crítica dos conceitos de relação de emprego e relação de trabalho dentro do contexto brasileiro. Busca-se debater, em outros termos, não só uma possível obsolescência da tutela jurisdicional restrita à relação de emprego frente às demandas impostas pela reorganização do capital[1], com foco no fenômeno da uberização, como as consequências da manutenção da proteção à relação de emprego nos moldes celetistas atuais aos direitos fundamentais dos motoristas da Uber. Em caráter introdutório, será feito um breve resgate histórico do Direito do Trabalho e sua função social e econômica. Passando, posteriormente, ao ponto central do trabalho que consiste na análise de como os tribunais têm se posicionado quando provocados a reconhecer o vínculo de emprego dos motoristas da Uber, para, por fim, delinear os conceitos de relação de emprego e trabalho e adquirir subsídios a um debate sobre em que medida a ampliação da tutela jurisdicional às relações de trabalho pode ser uma forma de resistência à precarização, materializada, dentre outras formas, na expansão da economia do compartilhamento[2].

Objetivo

Compreender as tendências decisórias dos tribunais referentes ao reconhecimento do vínculo empregatício dos motoristas da Uber, além de discutir as categorias de emprego e trabalho à luz das transformações econômico-sociais havidas nas últimas décadas, buscando analisar a pertinência do entendimento de ambas na ciência jurídica contemporânea.

Material e Métodos

O trabalho se alicerça em pesquisa bibliográfica e jurisprudencial. O arcabouço teórico terá por base, principalmente, o viés da mobilização do Direito como instrumento emancipatório, abordado por Boaventura de Sousa Santos[3], além da perspectiva crítica de autores como Ricardo Antunes e Jorge Luiz Souto Maior[4]. Ademais, utilizar-se-á os sítios de pesquisa do TRT-2, TRT-15 e TST para localizar acórdãos referentes ao reconhecimento do vínculo empregatício de motoristas da Uber. No que tange a amostragem das decisões provenientes do TRT-2 e TRT-15, o enfoque será de levantamento quantitativo de acórdãos favoráveis e contrários ao vínculo. Já a análise qualitativa, do conteúdo da argumentação jurisprudencial, terá como base o único acórdão proferido pelo TST até o presente sobre o tema - AIRR-10950-11.2017.5.03.0181.

Resultados e Discussão

No atual estágio da pesquisa, é possível perceber a predominância do não reconhecimento do vínculo de emprego do motorista da Uber na jurisprudência e que o ponto central para o reconhecimento ou não, repousa em entendimentos divergentes sobre a subordinação do art. 3° da CLT. Aufere-se, ainda, que tal cenário produz a insegurança jurídica e, por consequência, a flexibilização dos direitos desses trabalhadores, além de evidenciar a insuficiência da tutela da legislação trabalhista às novas modalidades de trabalho.

Conclusões

A não limitação do Direito do Trabalho à relação de emprego possibilita uma concretização mais efetiva dos princípios dessa matéria e das garantias constitucionais aos motoristas da Uber, uma vez que a ampliação da tutela às formas contemporâneas de trabalho reduz a discricionariedade interpretativa do julgador e traz elementos mais sólidos para a mobilização do Direito em direção à consolidação de direitos fundamentais desses trabalhadores.

Agradecimentos

À CNPq pelo apoio a presente pesquisa e ao professor Agnaldo pela constante dedicação e pelos esclarecimentos prestados, sem os quais este trabalho não seria possível.

[1]Antunes, Ricardo. Os sentidos do Trabalho: Ensaio sobre a Afirmação e a negação do Trabalho. 7ª edição São Paulo: Boitempo, 2003.
[2]Slee, Tom. Uberização: a nova onda do trabalho precarizado.1ª edição.São Paulo. Elefante.2017.
[3]Santos, B. S. Poderá o direito ser emancipatório? Revista Crítica de Ciências Sociais, 65. Maio 2003.
[4]Souto Maior, Jorge Luiz. História do Direito do Trabalho no Brasil – Curso de Direito do Trabalho, Vol. I, Parte I. São Paulo: LTr 2017.